



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A SIGLA E A UEL

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de de Autarquia Estadual, nos termos das Leis Estaduais n. 9.663/1991 e 21.352/2021, inscrita no CNPJ/MF n. 78640489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEL**, neste ato representada legalmente, e no uso das competências que lhe foram atribuídas em seu Estatuto e Regimento Geral, por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Marta Regina Gimenez Favaro, nomeada pelo Decreto Estadual de n. 11322 de 07 de junho de 2022, e **NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, com sede em [Preencher Endereço Completo], doravante designada SIGLA, pessoa jurídica de direito [público/privado] neste ato representada por seu/sua [Reitor], [Nome Completo da Autoridade Signatária], doravante denominada [SIGLA], ambas as pessoas jurídicas denominadas conjuntamente **PARTÍCIPES**:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º, I e V, de seu Estatuto, são finalidades da Universidade Estadual de Londrina “gerar, disseminar e socializar o conhecimento”, “promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 63, II, e Art. 90, III, do seu Regimento Geral, a Universidade Estadual de Londrina incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino, programas de formação complementar e projetos de pesquisa por meio do estímulo ao intercâmbio com outras instituições;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 3º da Resolução n. 89/2019 do Conselho Universitário da UEL, a extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável nas ações acadêmicas da UEL e, considerando, ainda, que a Resolução n. 61/2021 deste mesmo Conselho dispõe a inovação enquanto ação transversal;

CONSIDERANDO que [inserir informações acerca da atuação e missão da instituição parceira];

CONSIDERANDO ainda que [inserir informações acerca da atuação e missão da instituição parceira];

E reconhecendo a importância de estimular a cooperação acadêmico-científica, tecnológica, sociocultural e de inovação e desejando fortalecer essa colaboração com base em benefícios mútuos, acordam nos termos do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é envidar os esforços necessários para a promoção da cooperação acadêmico-científica, tecnológica, sociocultural e de inovação entre a **SIGLA** e a UEL, em áreas de atuação de mútuo interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as **PARTÍCIPIES** realizarão reuniões técnicas, nas quais buscarão identificar e balizar as possibilidades de desenvolvimento do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Parágrafo único: Uma vez identificadas as potencialidades e/ou oportunidades de realização de programas, projetos e atividades de forma conjunta, as **PARTÍCIPIES** celebrarão instrumentos jurídicos específicos, acompanhados de planos de trabalho (quando exigíveis).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Para a consecução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** as **PARTÍCIPIES** signatárias se comprometem a:

- I. Encorajar o contato e a cooperação, por meio de suas unidades, subunidades e órgãos de pesquisa;
- II. Incentivar o intercâmbio de informações para a identificação de áreas de mútuo interesse para a realização de projetos, programas e outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. Impulsionar visitas e a realização de programas de mobilidade de docentes, de discentes e de agentes universitários para pesquisa, ensino, extensão e inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As **PARTÍCIPIES** designarão, no âmbito das suas respectivas competências, os coordenadores acadêmicos para a execução das atividades conjuntas.

Parágrafo único: Além do coordenador acadêmico, a UEL designará o gestor administrativo em instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Informações e conhecimentos, quando identificados como confidenciais por qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, assim como seus resultados, serão tratados nos termos desta **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo primeiro: A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não signatários do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

Parágrafo segundo: Não são tratados como informações e conhecimentos confidenciais:

- I. Aqueles que sejam de domínio público, ou tenham se tornado de conhecimento público;
- II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária em cumprimento a decisão judicial e/ou governamental, a qual ocorrerá com imediata notificação da outra partícipe signatária e solicitação de segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo terceiro: Quando se fizer necessário, as **PARTÍCIPIES** podem celebrar **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** visando delinear de forma mais aprofundada as responsabilidades atinentes ao recebimento e tratamento das informações confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando a execução das atividades conjuntas resultar no desenvolvimento de produtos, processos, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade compartilhada, cujas obrigações serão estipuladas em instrumento jurídico específico ulterior, observadas as diretrizes oriundas das legislações e normativas internas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A UEL publicará o presente **PROTOCOLO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

As **PARTÍCIPIES** envidarão esforços comuns para a resolução das controvérsias e/ou casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa.

Parágrafo único: Persistindo eventuais imbróglis, as **PARTÍCIPIES** poderão designar uma comissão paritária, formada por representantes das instâncias administrativas de ambas, para subsidiar os diálogos que se fizerem necessários para a resolução das controvérsias.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será extinto:

- I. Pelo advento do termo final;
- II. Por comunicação escrita de qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, quando não vislumbrado o interesse na manutenção da parceria;

III. Por comum acordo, antes do advento do termo final, devendo o encerramento ser devidamente formalizado por escrito com 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único: O encerramento deverá prever as regras de transição, de forma a não afetar as atividades que se encontrem em desenvolvimento, vedada a continuidade da execução de atividades de qualquer natureza não respaldadas por instrumento jurídico válido e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Ao fim da vigência do presente **PROTOCOLO**, e permanecendo o mútuo interesse no desenvolvimento de atividades em regime de parceria, as **PARTÍCIDES** poderão celebrar um novo **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se às tramitações e análises administrativas de praxe.

E por concordarem com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os dois (02) exemplares em Português deste **PROTOCOLO**, que ambas as **PARTÍCIDES** reconhecem como autênticos.

UEL

SIGLA

Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

Em ____/____/____

Autoridade Signatária

Cargo

Em ____/____/____